



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**MECANISMOS EXTERNOS**  
CAPITÃES DE AREIA À LUZ DO ECA

ORIENTANDO: MATHEUS MAGALHÃES MAGRINI  
ORIENTADOR: PROF. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA  
2020

MATHEUS MAGALHÃES MAGRINI

**MECANISMOS EXTERNOS**

CAPITÃES DE AREIA À LUZ DO ECA

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: José Querino Tavares Neto

GOIÂNIA  
2020

MATHEUS MAGALHÃES MAGRINI

**MECANISMOS EXTERNOS**  
CAPITÃES DE AREIA À LUZ DO ECA

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. José Querino Tavares Neto Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Dr. Rodrigo de Oliveira Caldas Nota



Dedico a todos que me ajudaram

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>7</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I –DIREITO E LITERATURA.....</b>	<b>10</b>
1.1 UMA OBSREVAÇÃO INICIAL .....	10
1.2 A RELAÇÃO ENTRE HUMANIDADE E LITERATURA .....	11
1.3 LITERATURA CONSTRÓI NUANCE .....	16
<b>CAPÍTULO II – MECANISMOS EXTERNOS.....</b>	<b>18</b>
2.1 MENORES INFRATORES .....	18
2.2 OS CAPITÃES DE AREIA E OS MECANISMOS EXTERNOS.....	19
<b>CAPÍTULO III – ADOLESCENTES CRIMES E CASTIGOS.....</b>	<b>27</b>
3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	27
3.2 AS PUNIÇÕES DOS CAPITÃES DE AREIA.....	30
3.3 CAPITÃES DE AREIA À LUZ DO ECA.....	33
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>

## RESUMO

O presente trabalho se ocupou da relação entre Direito e Literatura. Para tanto, foi feita a leitura atenta do romance *Os capitães de areia*, do baiano Jorge Amado como forma de buscar uma fotografia histórica do fenômeno dos menores infratores, bem como os mecanismos que empurram os menores em situação de risco para a criminalidade. Além disso, fez uma reconstrução histórica do tratamento jurídico dispensado aos menores infratores após a publicação do livro no plano internacional, mas com atenção especial aos seus desdobramentos no Brasil, que culminou com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA e a adoção da doutrina de proteção integral ao menor e ao adolescente. Bem como analisou os desafios presentes nos dias de hoje.

Palavras-chave: Direito e Literatura, *Capitães de areia*, ECA, Menores infratores, doutrina de proteção integral.

## INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa pretende ver o Direito como uma ciência autônoma meramente, apartada do resto das chamadas ciências humanas. Ele se ocupará da relação do Direito e da Literatura. E, precisamente nessa intersecção, o trabalho ficará inserido.

O objetivo será buscar em uma das obras cabais da literatura nacional – e por que não mundial? -, *Capitães de areia*, do baiano Jorge Amado, um olhar sobre o fenômeno das crianças em conflito com a lei, os chamados menores infratores. Em um primeiro momento, o trabalho buscará defender que o tempo dedicado ao estudo do Direito e Literatura, não compõe uma atividade meramente prazerosa sem qualquer valor prático, intelectual ou acadêmica para os estudantes e operadores do direito. Isto é, o trabalho demonstrará a importância, sem exageros do estudo do Direito e Literatura, sobretudo para os acadêmicos do primeiro.

O tempo dedicado a essa defesa é necessário, uma vez que há ainda muita desconfiança entre os intelectuais dedicados tanto ao Direito quanto à Literatura sobre as possíveis interseções entre ambos. Por parte dos primeiros, é vista ora como prática prazerosa, mas diletante. Ou seja, sem valor prático ou acadêmico para estudantes e operadores do Direito. Um exagero sem dúvida. Porém, o trabalho também se ocupará do outro exagero diametralmente oposto: o de que a literatura é capaz de tornar o estudante de Direito mais humano.

Em sequência, o trabalho chegará ao seu ponto nevrálgico, o olhar jurídico para o fenômeno dos menores infratores presente em *Capitães de areia*. A ideia é válida, pois como parte do movimento de 1930, o romance tinha preocupação com o questionamento e a denúncia das mazelas sociais. Portanto, ao se voltar para o problema dos menores infratores, Jorge Amado, deu aos juristas preocupados com os fenômenos relacionados à doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, um documento histórico valioso para entender o processo jurídico e legal da época. Esse capítulo também se ocupará dos chamados mecanismos externos, ou seja, os fenômenos psicológicos e sociais que empurraram os *Capitães de areia* a marginalidade e a situação de rua.

Será possível então observar o Direito como se deve: inserido no seu contexto histórico. Com isso, sublinhar a evolução do entendimento do que é uma criança e um adolescente dentro do ordenamento jurídico nacional.

Por fim, o trabalho se ocupará, justamente, da evolução história na compreensão do que realmente é e causa o fenômeno dos menores infratores. Com atenção especial ao Brasil – sem jamais olhar o país apartado do contexto mundial – sobretudo a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990. E observará também os avanços e desafios surgidos em decorrência desse dispositivo legal.

Contudo, não foram esquecidas as críticas tanto práticas quanto teóricas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lembrando os limites do referido estatuto bem como das dificuldades para coloca-las em ação efetiva.

Para tanto, o autor fará a leitura atenta do romance, *Capitães de areia* do já citado Jorge Amado. Além disso, será desenvolvida a revisão bibliográfica de todos os temas citados, com a leitura de artigos acadêmicos de jornais e revistas, bem como o estudo sistemático da relação do Direito com a Literatura, a representação história dos menores infratores na literatura e os mecanismos que levam os menores à criminalidade, com atenção especial à psicologia e a violência como força que se retroalimenta. E, por fim, será estudado também os avanços e desafios referentes ao fenômeno desde a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente e conseqüentemente a adoção conjunta da doutrina de proteção integral a criança e ao adolescente, em 1990. Ambos institutos sociais e jurídico importantíssimos para melhora observada no tratamento dos menores infratores e crianças em situação de rua desde que o prêmio Camões baiano escreveu seu livro denúncia, mas que não conseguiram acabar de todo com o problema.

## CAPÍTULO I

### DIREITO E LITERATURA

#### 1.1 – Uma observação inicial

Não basta conhecer as leis para compreender o Direito. Com isso em mente, vários acadêmicos das ciências jurídicas se voltaram para as humanidades numa tentativa de iluminar o saber jurídico. Um campo de interesse em particular é o vínculo entre Direito e Literatura.

No Brasil, A intersecção do Direito com a literatura remonta a tradição do bacharelismo. Por isso, “muitos escritores têm ou tiveram formação jurídica” (KARAM, 2017, p.229). São exemplos: José de Alencar, Jorge Amado, Michel Laub e muitos outros. Contudo, não é possível dizer que os escritores, mesmo os bacharéis em Direito ou advogados, foram responsáveis por criar o estudo do Direito e Literatura, simplesmente por serem escritores e juristas.

Na verdade, a paternidade dessa área deve ser atribuída a Aloysio de Carvalho Filho. Mais uma vez Karam elucida:

o verdadeiro precursor brasileiro do Direito e Literatura é Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano<sup>15</sup>, que iniciou suas investigações machadianas no campo jurídico ainda na década de 30 do século XX, havendo publicado dois livros sobre o tema no final dos anos 50 (KARAM,2017, p.229).

Portanto, o estudo do Direito e Literatura no Brasil não é tão novo quanto se imagina. Possui pelo menos noventa anos e “não se encontram tão distantes das primeiras publicações que surgem nos EUA e Europa” (KARAM, 2017, p.246). Mesmo assim, esta área do conhecimento não angariou o respaldo esperado por seus pesquisadores. Segundo Karam: “grande parte da comunidade científica vê essa abordagem com certa estranheza” (KARAM, 2017, p.225-226). E o que é pior “como uma prática acadêmica diletantista, modista e, de certa forma, supérflua” (KARAM, 2017, p.225-226).

São muitas as razões para o desprezo de certos intelectuais para com o estudo do Direito e Literatura. A mais importante será analisada no próximo tópico.

## 1.2 – A relação entre humanidade e literatura

Muitos teóricos das mais diversas áreas já tentaram responder a pergunta: qual a função da literatura? Há uma divisão naqueles que veem a disciplina como um fim em si mesmo, ou seja, não tendo utilidade prática; e aqueles que creem que a literatura possui caráter utilitário. Nem que seja o de melhorar a compreensão do leitor sobre o uso da vírgula.

O mestre Antônio Cândido era um dos que professava a suposta capacidade da literatura de humanizar o leitor. No tocante a relação entre Direito e Literatura, para Cândido, esta se inseria no contexto mais amplo dos Direitos Humanos. Como dito no já canônico *O Direito À Literatura*:

É impressionante como em nosso tempo somos contraditórios neste capítulo. Começo observando que em comparação a eras passadas chegamos a um máximo de racionalidade técnica e de domínio sobre a natureza. Isso permite imaginar a possibilidade de resolver grande número de problemas materiais do homem, quem sabe inclusive o da alimentação. No entanto, a irracionalidade do comportamento é também máxima, servida frequentemente pelos meios que deveriam realizar os desígnios da racionalidade (CANDIDO, 2011,p.171).

Ou seja, de nada adianta domar a natureza e tampouco colocar o homem na lua se não houver um programa para alimentar a racionalidade. No caso, o uso racional da capacidade humana. Isso poderia ser alcançado pelos Direitos Humanos.

Todos sabemos que a nossa época é profundamente bárbara, embora se trate se uma barbárie ligada ao máximo de civilização. Penso que o movimento pelos direitos humanos se entronca aí, pois somos a primeira era da história em que teoricamente é possível entrever uma solução para as grandes desarmonias que geram a injustiça contra a qual lutam os homens de boa vontade à busca, não mais do estado ideal sonhado pelos utopistas racionais que nos antecederam, mas do máximo viável de igualdade e justiça, com correlação com o momento histórico (...) De um ângulo otimista, tudo isso poderia ser encarado como manifestação infusa da consciência cada vez mais generalizada de que a desigualdade é insuportável e pode ser atenuada consideravelmente no estágio atual dos recursos técnicos e de organização. Nesse sentido, talvez se possa falar de um progresso no sentimento do próximo, mesmo sem a disposição correspondente de agir em consonância. E aí entra o problema dos que lutam para que isso aconteça, ou seja: entre o problema dos direitos humanos (...) Por isso, a luta pelos direitos humanos pressupõe a consideração de tais problemas, e chegando mais perto do tema eu lembraria que são bens incompreensíveis não apenas os que asseguram a sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual. (CANDIDO, 2011, p. 172-176).

Portanto aqui podemos tratar o acesso à literatura seria um problema dos direitos humanos. Mas por que? “Porque pensar em direitos humanos tem um

pressuposto: reconhecer aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo” (CANDIDO, 2011, p.174).

Mas para entender como a literatura se insere ali é preciso compreender a diferença entre bens compreensíveis e bens incompreensíveis, citados a cima. Sendo que os bens incompreensíveis são aqueles que não podem ser negados a ninguém. Mas por que a literatura seria um bem incompreensível, por que ela pode ser equiparada a alimentação, ao lazer, a saúde entre outros?

Não há dúvida de que a literatura é, quiçá, o principal pilar cultural de todas as nações. Como coloca Candido:

Vista deste modo a literatura aparece claramente como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contato com alguma espécie de fabulação (CANDIDO, 2011, p.176).

Talvez seja exagero dizer, ainda que com outras palavras, que a literatura é imprescindível para a vida. É público e notório o descaso dos brasileiros pela literatura, bem como a precariedade e falta de vontade dos governantes nacionais em estabelecer políticas públicas efetivas no campo cultural. Mas mais sobre os pontos de vista divergente da visão de Antônio Cândido no próximo tópico.

Contudo há um argumento contundente de Candido para ver a literatura como um instrumento. A saber:

Por isso é que nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e efetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação de estado de coisas predominante. (CANDIDO, 2011, p.177-178).

E mais adiante segue:

A função da literatura está ligada à complexidade da sua natureza, que explica inclusive o papel contraditório mas humanizador talvez humanizador porque contraditório mas humanizador porque contraditório. Analisando-a, podemos distinguir pelo menos três faces: 1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; 2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos; 3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente (...) Toda obra literária é antes de mais nada uma espécie de

objeto, de objeto construído; e é grande o poder humanizador desta construção, enquanto construção. (CANDIDO, 2011, p. 178-179)

Precisamos então analisar o que o emérito professor entende por humanização. Por sorte, ele mesmo elucidada:

Entendo aqui por humanização (já que tenho falado tanto nela) o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, a afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota da humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (CANDIDO, 2011, p.182).

Trocando em miúdos, podemos dizer que uma das funções ou utilidades da literatura é servir como um instrumento para acabar com a miopia cultural. Isso é, a literatura atua como lentes permitindo o leitor contumaz ver o mundo como ele realmente é: complexo, nuançado e arredio a definições rígidas. Esse tema talvez seja o mais importante para o Direito, a literatura como algo capaz de fazer o operador do direito alguém mais moderado e inclinado a ponderação. E isso será tratado a fundo em tópico próprio.

Contudo, em que pese a gafe de discordar de um dos mais importantes teóricos da literatura em língua portuguesa, há outra corrente que com seus muitos méritos questiona essa capacidade humanizadora da Literatura. Por exemplo, no romance F, do gaúcho Antônio Xerxenesky ele pergunta:

Mesmo depois de transcrever a minha trajetória de vida a partir daquilo que a memória dita, cabem a mim todas as perguntas, que na verdade são uma só e várias ao mesmo tempo: alguma obra de arte seria capaz de mudar minha vida?, uma obra de arte é capaz de mudar uma vida?, as assim chamadas humanidades são capazes de humanizar alguém?, por que associamos humanidade com fazer o bem e ter compaixão pelo outro?, por que a morte não seria uma espécie de arte?, não seria a morte o verdadeiro signo da humanidade?, e, nesse sentido, eu não estaria na vanguarda, escutando na minha mente, o som do futuro? (XERXENESKY, 2014, p.188).

É sensato colocar em xeque a capacidade das ciências humanas de impregnar seus estudiosos de compaixão e torná-los mais inclinados a fazer o bem. Seja a adesão de Heidegger ao nazismo ou a recusa de Sartre em condenar Stálin,

intelectuais de toda a sorte já defenderam ideias e ideais pouco humanos. Porém, quando se fala em Direito e Literatura, há intelectuais que defendem a posição diametralmente contrária a este ceticismo, ou seja, os acadêmicos de Direito devem estudar Literatura, pois esta humaniza. Segundo Shecaira: “A ideia comum defendida por autoras como Robin West, Martha Nussbaum e Lyn Hunt de que a Literatura é capaz ‘humanizar’ o leitor” (SHECAIRA, 2018, p.358).

Contudo, nem o próprio Shecaira parece convencido da chamada interpretação forte defendida por Robin West:

A literatura nos ajuda a entender os outros. A literatura nos ajuda a ter simpatia pela sua dor, a compartilhar seu sofrimento e a celebrar sua alegria. Ela nos torna pessoas mais éticas. Ela nos torna pessoas melhores (WEST, 2018, p. 877-878).

A citação de West acima se encaixa na interpretação forte, pois ela “pensa que a literatura é capaz de mudar a opinião e o comportamento do leitor, tornando-o uma pessoa melhor” (SHECAIRA, 2018, P.357). É uma interpretação válida, mas que esbara em problemas conceituais e metodológicos se abordarmos o objeto de estudo com o mesmo ceticismo que Xerxenesky, autor do supracitado F, aborda a capacidade da humanidade em nos tornar mais humanos. Em suma, são três as principais críticas trazidas por Schecaira:

A primeira objeção: se há obras boas, também há obras más. Se a literatura é capaz de nos humanizar, então talvez ela também seja capaz de gerar o efeito contrário; a segunda objeção: a ideia que a literatura é influente também é popular entre censores. Além de notar que nem toda obra literária carrega o tipo de mensagem valorizada por West, é importante manter em mente os riscos políticos associados à disseminação da ideia de que obras literárias são persuasivas; terceira objeção: as evidências empíricas da influência da literatura não são fortes. A ideia de que a literatura é capaz de humanizar o jurista (assim como a ideia de ela é capaz de fazer o contrário) repousa em suposições empíricas que merecem ser investigadas com cuidado (SHECAIRA, 2018, p.364)

Richard Posner, outro intelectual dedicado ao estudo do Direito e Literatura, autor de *Law and Literature*, concordar com Shecaira. O americano deixa clara no

início de seu *ensaio* “eu não quero dizer que nos tornamos pessoas melhores quando lemos as grandes obras da literatura” (POSNER, 1986). E vai além:

Neither personal experience nor historical evidence persuades me that those steeped in the humanities are better people than those steeped in Science or social Science – or indeed than those quite without any higher education at all

Nem minha experiência pessoal nem evidência histórica me convencem que aqueles inclinados as humanidades são pessoas melhores que aqueles inclinados as ciências ou ciências sociais – ou mesmo aqueles sem nenhum tipo de educação superior (POSNER, 1986, p.1388).

Ao ver com intelectuais do Brasil e do estrangeiro têm dificuldade de encontrar o consenso quanto aos motivos pelos quais se deve estudar a área, é natural que haja alguma desconfiança. Por um lado, como coloca Posner: “eu duvido que advogados possam contribuir significativamente para o entendimento da literatura” (POSNER, 1986, p.1355); por outro, “não lemos literatura do mesmo modo que lemos a constituição ou as leis” (POSNER, 1986, p.1369). Então, os acadêmicos do Direito não veem motivo para se aproximar das Letras. Não há nelas nada que posso tirar de útil para o meu exercício profissional, pensam. Os estudiosos da Literatura não recebem contribuição quando deixam os juristas entrar em seus ciclos acadêmicos.

Por isso as acusações de diletantismo e prática supérflua parecem bem razoáveis para quem olha a área por alto. Contudo, há uma coisa em que todos os intelectuais citados acima concordam: é vale a pena estudar Direito e Literatura. Os motivos pelos quais se deve dedicar tempo e esforço a essa área do conhecimento podem não ser objeto de consenso, mas não é modismo tampouco desnecessário.

O estudo do Direito e Literatura não só foi sistematizado a partir dos anos 1990 como está em expansão no Brasil e no mundo. Como explica Karam:

O processo de institucionalização do Direito e Literatura foi bem sucedido, permitindo a sua rápida expansão pelo Brasil. Um dos aspectos mais positivos dessa expansão – e que revela a potencialidade da experiência brasileira – é a produção do programa de televisão Direito & Literatura, transmitido em rede nacional, em canal cuja audiência pode atingir milhões de espectadores. Além do ineditismo e alcance desse projeto, o programa ainda assume relevância extraordinária, na medida em que contribui para a formação de uma cultura dos direitos por meio da literatura – tal como propunha Antônio Cândido em seu clássico *O direito à literatura* (1988) -, o que se mostra ainda mais significativo no país com um dos piores indicadores de educação nos mundo. (KARAM, 2017, 246).

Ainda que a posição de Karam pareça mais próxima da de Nussbaum e West, resta claro que o estudo do Direito e Literatura é útil como tem no Brasil a experiência mais original em curso. Resta explorar quais são as reais contribuições que a Literatura pode fazer ao Direito.

### 1.3 – Literatura constrói nuance

Do ponto de vista utilitário “advogados que leem muito provavelmente serão capazes de escrever petições mais eloquentes e persuasivas” (SHECAIRA, 2018, p.357). Afinal, quem lê mais costuma escrever melhor. Mas não se deve substituir a interpretação forte pelo mero caráter utilitário da leitura, isso tornaria a área Direito e Literatura inócua.

Por sorte, há um meio termo entre o exagero da interpretação forte e a inocuidade do uso da literatura como manual de ortografia: a interpretação fraca. De acordo com esta interpretação, as principais contribuições da literatura para os estudantes e acadêmicos do Direito são: motivá-los a considerar as nuances dos temas complexos e melhorar a capacidade persuasiva daquilo que eles escrevem. Shecaira esclarece:

Mesmo quando são incapazes de converter para o bem os seus leitores ou promover o progresso social, boas obras ainda são capazes de nos motivar a pensar com cuidado sobre problemas morais importantes (...) Histórias persuasivas tendem a ser aquelas que apresentam as seguintes características (entre outras): descrição vívida dos personagens, estrutura causal clara e – mais importante para o interesse deste artigo – sutileza da mensagem (SHECAIRA, 2018, p.272).

Por um lado, o operador do Direito trabalha com a palavra é precisa usá-la para seduzir um público específico. Não se trata apenas de ‘escrever bem’ como quem domina o uso das quatro qualidades essenciais do texto: unidade temática, objetividade, concretude e questionamento. Mas de ser capaz de persuadir a audiência, convencê-la de quem tem razão no caso específico. Por outro, o temas que preocupam o Direito são sensíveis demais para serem tratados levemente. A capacidade de refletir sobre as nuances de um problema complexo e ver os tons de cinza entre o preto no branco das opiniões prontas é fundamental para formar uma opinião ponderada acerca deles.

E é aqui que a Literatura faz suas maiores contribuições ao Direito. Para Shecaira:

Mesmo princípio vale no campo da literatura. Um traço da ficção que é capaz de persuadir o leitor é sua relativa sutileza. Ela não dá o recado de forma direta ou panfletária, mas de forma gradual e oblíqua (...). Reconhecer a importância da sutileza da literatura é um passo importante para explicar a versão fraca da ideia de que a literatura é fonte de lições éticas (...). A boa Literatura é avessa a respostas prontas (...). Por outro lado, uma transformação mais sutil poderá se dar na medida em que o livro [Madame Bovary] contribui para tornar o leitor uma pessoa com opiniões mais refletidas, profundas e ponderadas sobre o casamento. Em minha opinião, esse é o grande valor moral da literatura: bons livros, no mínimo, inspiram ponderação. (SHECAIRA, 2018, p.357).

Definida a função da literatura para o estudo das humanidades, é possível usá-la para ilustrar temas caros ao Direito. A seguir, *Capitães de Areia*, do baiano Jorge Amado, será analisado à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## CAPÍTULO II

### MECANISMOS EXTERNOS

#### 2.1 – Menores infratores

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, de agora em diante referido como ECA, o termo menor infrator caiu na boca do povo. Mas o quem são os menores infratores?

Para Rocha:

Menor infrator é conceituado como aquele que não responde pelos seus atos perante o Código Penal Brasileiro, que foi criado por decreto lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no período da ditadura, pelo então presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo (ROCHA, 2015, p.18).

Então, para entender esse conceito é preciso voltar ao tema da inimputabilidade. Para o Código Penal: “Art. 27 – Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas em legislação especial”. Nesse sentido corrobora o ECA:

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. ÚNICO – Para os efeitos desta Lei deve-se considerar a idade do adolescente à data do fato.

Portanto, devido ao desenvolvimento social e psicológico incompleto do menor de dezoito anos, a Lei brasileira escolheu trata-lo diferentemente do adulto que comete crimes. A bem dizer, o menor em hipótese alguma comete crimes. “Esses crimes são chamados de atos infracionais” (ROCHA, 2015, p.8).

Estes menores ficam submetidos ao regime de pena diferenciado. Como definido por Rocha:

Os atos infracionais são cometidos pelas crianças e adolescentes – os menores infratores – no decorrer da idade ‘menoril’, e esses atos infracionais são penalizados e regulados na lei específica (lei federal), legislação complementar (ordinária), com medidas socioeducativas, aquelas tipificadas no art. 122 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – referida lei que cuida da proteção do menor – e que prescreve: Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas : I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI. (Vide súmula 108 do STJ) § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (ROCHA, 2015, p.13).

Mas quem são os menores infratores? Segundo dados do IPEA:

Ainda em 2013, pelos dados levantados pelo IPEA, havia 23, 1 mil adolescentes privados de sua liberdade. No total, 64% desses jovens delinquentes estavam cumprindo a medida mais grave: internação. Desses, 95% são do sexo masculino e 66% vivem em família extremamente pobres; 60% são negros e esse mesmo percentual aparece entre dezesseis a dezoito anos incompletos, sendo que 51% não frequentavam a escola, na época do delito praticado. (ROCHA, 2015, p.17).

Então, para surpresa de ninguém, a maioria dos menores infratores vem de grupos tradicionalmente marginalizados no Brasil. Sobretudo negros, pobres e de baixa escolaridade.

É preciso constatar ainda que: “segundo a subsecretaria de promoção dos direitos da criança e do adolescente da SDH (secretária de direitos humanos), cerca de 70% desses jovens tornam-se reincidentes – voltam a praticar crimes” (ROCHA, 2015, p.16).

Este trabalho, como informou o capítulo 1, versa sobre Direito e Literatura. Para tal, será analisado a seguir o grupo de menores infratores mais famoso da literatura brasileira, os Capitães de Areia do baiano Jorge Amado.

## **2.2 – Os capitães de areia e os mecanismos externos**

Lançado em 1937 Capitães de Areia é um romance que parece não ter um enredo bem definido, longe da estrutura dos três atos Jorge Amado prefere construir uma narrativa episódica com cenas mais ou menos independentes umas das outras. O fio condutor destes episódios é que todos seguem a turma de adolescente liderada por Pedro Bala, na Bahia, enquanto eles cometem crimes para sobreviver.

A genialidade de Jorge Amado vem de compreender as nuances e a complexidade do fenômeno dos menores infratores. Como dito no capítulo um, a ponderação talvez seja a maior contribuição da literatura para o direito. Fica claro, desde o início com as cartas à redação, que o livro retratará os Capitães de Areia não como criminosos a serem jogados na cadeia, mas como pessoas cujo contexto social os empurrou para o crime e, mesmo nessa situação, conseguem manter um código de conduta mais valoroso que o das autoridades constituídas da sociedade baiana da década de 1930. Nomeadamente a igreja, o juiz de menores, a polícia e até a imprensa.

Como destaca Duarte:

“O conflito que move o romance é basicamente folhetinesco: pobres contra ricos, fracos contra fortes pequenos marginais contra a sociedade opressora. O insólito do folhetim se materializa nos rostos angelicais, porém malvados; nos gestos inocentes encobrindo ou propiciando o roubo, a trapaça, o estupro. A violência, elemento caro ai roman-feuilleton, decorre do quadro de enfrentamento social vivido pelo protagonista e seu grupo. Ela é muitas vezes gratuita, outras tantas necessária ou mesmo ‘justa’, segundo o código de valores da narrativa. Todavia sempre choca, visando provocar emoções primárias de terror, piedade ou admiração. A violência é meio de ação dos mocinhos-bandidos, mas é também fim da típicas atitudes de vingança do aparelho repressivo: sede, fome, espancamento, clausura... Em todo o texto, é enfatizado o sentido melodramático de pureza infantil ‘abandonada e perseguida’ no labirinto da cidade degradante e degradada” (DUARTE, 1996, p.114-6).

Como parte do chamado romance de 30: Quanto à temática, os romancistas de então enfatizam as questões sociais e ideológicas. É uma época de efervescência política no país e no mundo: no Brasil Getúlio Vargas assume depois de uma revolução e inaugura o Estado Novo, enquanto o mundo vive o período entre guerras e assiste à ascensão do socialismo na União Soviética. O escritor, ao invés de pegar em armas, usa a ficção, a descrição e o romance como forma de denunciar as desigualdades e injustiças. O já citado Antônio Cândido, sobre este movimento destaca:

No Brasil isto foi claro em alguns momentos do Naturalismo, mas ganhou força real sobretudo do decênio de 1930, quando o homem do povo com todos os seus problemas passou a primeiro plano e os escritores deram grande intensidade ao tratamento literário do pobre. Isso foi devido sobretudo ao fato do romance de tonalidade social ter passado da denúncia retórica, ou da mera descrição, a uma espécie de crítica corrosiva, que podia ser explícita, como Jorge Amado, ou implícita, como Graciliano Ramos, mas que em todos eles foi muito diferente naquele período, contribuindo para incentivar os sentimentos radicais que se generalizavam no país. Foi uma verdadeira onda de desmascaramento social, que aparece não apenas nos que ainda lemos hoje, como os dois citados e mais José Lins do Rego, Rachel de Queiroz ou Érico Veríssimo, mas em autores menos lembrados, como Abguar Bastos, Guilhermino Cesar, Emil Farhat, Amando Fontes, para não falar de tantos outros praticamente esquecidos, mas que contribuíram para formar o batalhão de escritores empenhados em expor e denunciar a miséria, a exploração econômica, a marginalização, o que os torna, como os outros, figurantes de uma luta virtual pelos direitos humanos. Seria o caso de João Cordeiro, Clovis Amorim, Lauro Palhano etc. (CANDIDO, 2011, p.187-188).

A obra surpreende tanto por se manter atual, quase noventa anos após a publicação, quanto por ter estado – e ainda estar – à frente de seu tempo. Apenas um ano depois da publicação de Capitães de Areia, o psicólogo americano B. F. Skinner lançaria o trabalho pioneiro conhecido com “The Behavior of Organisms” (SKINNER, 1938). Avançando os estudos em psicologia comportamental iniciados por John Broadus Watson com o lançamento de “Psychology as a behaviorist views it”

(WATSON, 1913), os comportamentalistas americanos passaram a reconhecer a importância do meio social como modelador do comportamento humano.

Longe de ver o indivíduo como a tabula rasa, proposta por John Locke, os comportamentalistas veem o ser humano de forma muito mais complexa. Mas mesmo assim, reconhecem que eventos como a criminalidade são provocados pelas forças externas aos indivíduos presentes no meio social. Para Skinner:

O comportamento social surge porque um organismo é importante para o outro como parte de seu ambiente. Portanto, o passo inicial é uma análise do ambiente social e de quaisquer aspectos que porventura possa possuir (SKINNER, 1953, p.326-327).

O que este trabalho chama de mecanismos externos – a serem exemplificados a seguir – são os agentes de controle do comportamento baseados na punição. Tanto Jorge Amado quanto Skinner veem a punição como método ineficaz para resolver o problema da criminalidade e, além do mais, algo antiético. Capaz apenas de gerar mais violência. Ambos, cada um a sua maneira, propõem medidas mais construtivas para lidar com o problema da criminalidade. Algo que, para os menores infratores, só viria a ser realidade no ordenamento jurídico brasileiro, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA em 1990 algo como sessenta anos após a publicação original de Capitães de areia que já dizia: “O problema dos menores abandonados e delinquentes é que quase não preocupa ninguém na cidade” (AMADO, 1937, p.98).

Quanto a punição Skinner coloca:

A técnica de controle mais comum da vida moderna é a punição. O padrão familiar é: se alguém não se comporta como você quer, castigue-o; se uma criança tem mau comportamento, espanque-a (...) Mais recentemente levantou-se também a suspeita de que a punição não faz de fato aquilo que se supõe que faça (SKINNER, 1953, p.198-199).

Os capitães de areia não tem família. São meninos de rua que vivem em um trapiche abandonado. Mas isso não quer dizer que eles escapam do açoite. Muito pelo contrário, a violência física está ainda mais presente e isso causa a revolta das crianças. Como coloca Amado, logo no início do romance: “Fazem-nas mais revoltas ainda com os espancamentos seguidos e os castigos físicos verdadeiramente desumanos” (AMADO, 1937, p.30).

A bem dizer, em Capitães de Areia, é impossível escapar da violência. Não importa a personalidade ou as crenças de cada um dos meninos do trapiche. No final, quando são submetidos aos maus-tratos da vida na rua sempre acabam por

reproduzir as diferentes formas de violência que encontram pela frente. Seja essa violência sexual ou contra a mulher, violência física ou psicológica.

Para isso, é preciso analisar casos específicos dos capitães de areia. O caso mais chocante é o do Professor, um menino que parece deslocado no trapiche. Dado aos livros e bom desenhista, ganhou o apelido de Professor, pois lia histórias para as outras crianças do trapiche e praticamente só roubava livros. Por vezes, fazia desenhos dos transeuntes de Salvador para ganhar dinheiro sem precisar roubar. É num desses encontros que a violência se manifesta na vida do Professor.

O Professor fazia o desenho de um homem, mas este não gostou. O tratamento que dispensou ao professor diz muito:

Mas o homem não gostou da coisa, se deixou possuir por uma grande raiva, levantou-se da cadeira e deu dois pontapés no Professor. Um atingiu o menino nos rins e ele rolou pela calçada gemendo. O homem ainda meteu o pé no seu rosto (AMADO, 1937. P.130).

Jorge Amado tenta investigar porque o Professor e os outros capitães de areia eram tratados assim pelas pessoas inseridas na sociedade formal. “Por que eram odiados assim na cidade? Eram pobres crianças sem pai nem mãe. Por que aqueles homens bem-vestidos os odiavam tanto” (AMADO, 1937, p.131).

O livro não oferece respostas prontas para a pergunta, nem poderia. Mas ao descrever a reação do Professor ao ser agredido, ele mostra que todo homem, por mais dócil e intelectual que seja, tem seu ponto de ruptura. O momento em que, após serem violentados tantas e tantas vezes, só a reprodução na mesma forma de violência ou vingança é aprendida.

Jorge Amado continua:

O Professor tirou a navalha (poucas vezes usada) e se aproximou do homem. O calor tinha alijado do areal todos os homens e o do sobretudo cortava a areia para fazer o caminho mais curto para o cais. O Professor foi silenciosamente por detrás do homem, quando chegou perto tomou a frente com a navalha na mão. A vista do homem tinha transformado a confusão de seus sentimentos num único sentimento: vingança. O homem olhou horrorizado. O Professor crescia a sua frente com a navalha aberta (AMADO, 1937, p.131).

Outro caso emblemático do livro é o de Sem-pernas. Apelidado assim por conta de uma deficiência que o deixara manco, Sem-pernas tem personalidade diametralmente oposta a do Professor. Por vezes sádico, é um dos únicos que questiona a autoridade de Pedro Bala. Além do mais, parece sentir prazer em perturbar os meninos menores que se recolheram ao trapiche. Mas Jorge Amado deixa claro que toda a amargura de Sem-pernas é motivada pela ausência de carinho

– algo que será tratado a seguir – e pela maneira como foi tratado por oficiais de polícia por conta da sua deficiência.

Certa vez, quando ainda era muito pequeno, Sem-perna passou uma noite na cadeia. Lá os guardas o fizeram manquitolar de um lado para o outro enquanto riam e chicoteavam o Sem-pernas. Uma experiência traumática para dizer o mínimo. E esse trauma é assim explicado:

Na rua vinha o dr. Raul com dois guardas. Eram os mesmos soldados que o haviam espancado na cadeia. O Sem-pernas corria, mas dr. Raul o apontava e os soldados o levavam para a mesma sala. A cena era a mesma de sempre: os soldados que se divertiam a fazê-lo correr com sua perna capenga e o espancavam e o homem de colete ria. Só que na sala estava também dona Ester que o olhava com olhos tristes e dizia que ele não era mais seu filho, era um ladrão. E os olhos de dona Ester o fazia sofrer mais que as pancadas dos soldados, mais que o riso brutal do homem (AMADO, 1937, p.173).

Se o caso do Professor representa a forma como a sociedade das classes média e alta veem os Capitães de Areia e as crianças abandonadas como um todo, o caso do Sem-pernas mostra como as autoridades constituídas, inclusive as autoridades judiciárias lidavam com essas mesmas crianças. Algo que Rocha chamou de “responsabilidade objetiva e responsabilidade subjetiva” (ROCHA, 2015, p.57). Sendo a primeira a responsabilidade do Estado para com os menores infratores e a segunda da família e dos cuidadores.

No caso do estado, os capitães de areia, mais precisamente ilustrado por Sem-pernas, são vistos como meros criminosos, mas nada que uma boa surra não possa consertar. Para a família, é bastante óbvio que esta é ausente uma vez que os Capitães de Areia são órfãos. A exceção é talvez dona Ester, mas ela abandona o Sem-pernas e este abando é ainda mais prejudicial para o menor que as surras da polícia. Por fim, há o caso da sociedade como um todo, representada pelo homem que espanca o Professor. Contudo, aqui fica claro que os homens bem-abastados só conseguem sentir medo e desprezo pelos capitães de areia.

Por fim, há também o caso em que a violência política se manifesta nos capitães de areia. Este representado pelo Volta Seca. Alagoano e afilhado de Lampião, após perder a mãe ele só pensa e se juntar ao cangaço:

Mas quem vai na rabada do trem é Volta Seca. Uma tarde a polícia o pegou quando o mulato despojava um negociante de sua carteira. Volta Seca tinha então dezesseis anos. Foi levado para a polícia, o surraram porque ele xingava todos, soldados e delegados, com aquele imenso desprezo que o sertanejo tem pela polícia. Ele não soltou nenhum grito enquanto apanhou. Oito dias depois o puseram na rua, e ele saiu quase alegre, porque agora tinha uma missão na vida: matar soldados de polícia (AMADO, 1937, p.312).

Pouco após voltar para Aracaju, Volta Seca encontra o bando de Vírgulino Ferreira, o Lampião e Maria Bonita. Juntou-se ao bando e sua missão se realiza:

Entra para a coleta. Desmaios e gritos lá dentro, o soar de um disparo. Depois o grupo volta para a estrada. Traz dois soldados de polícia que viajavam no trem. Lampião divide dinheiro com os cangaceiros. Volta Seca também recebe. De um vagão sai um fio de sangue. O cheiro bom do sertão penetra nas narinas de Volta Seca. Os soldados são encostados numa árvore. Zé baiano prepara o fuzil, mas a voz de Volta Seca faz um pedido: 'Deixa eles pra mim, padrim. Eles me bateram na polícia, bateram em muito menino (AMADO, 1937, p.317).

Jorge Amado compreende a as raízes da violência e como ela se reproduz. Contudo, isso não quer dizer que o romance é permeado pela apatia, pela complacência de que não há saída para os capitães de areia. O autor de *Gabriela*, *Cravo e Canela* não chega a propor medidas socioeducativas modernas, mas apresentam casos de sucesso. Ocasões em que os capitães de areia romperam ou poderiam ter rompido com esse ciclo de miséria e violência.

A seguir será analisado um de cada. Por questão de coerência, este trabalho continuará a seguir o Professor e o Sem-pernas.

No caso do Professor, o caso bem-sucedido, a fuga do ciclo de violência e pobreza é alcançada pela arte. O Professor encontra um poeta enquanto desenhava nas ruas de Salvador. Este fica impressionado com a qualidade das pinturas e com o fato do menino não ter nenhum treinamento formal no qual se apoiar. Assim, o indica para o Doutor Dantas, um pintor do Rio de Janeiro que será responsável pela educação artística de Professor.

Na despedida, fica clara a expectativa dos outros capitães de areia para com o Professor:

Professor também não entendeu. Tampouco Pedro Bala sabia explicar. Mas tinha confiança no Professor, nos quadros que fazia, na marca do ódio que ele levava no coração, na marca de amor à justiça à liberdade que ele levava dentro de si. Não se vive inutilmente uma infância entre os Capitães de Areia. Mesmo quando depois se vai ser artista e não um ladrão, assassino ou malandro (...) Mas dentro do seu peito vem a marca de amor à liberdade. Marca que o faria abandonar o velho pintor que lhe ensinava coisas acadêmicas para ir pintar por sua conta quadros que, antes de admirar, espantaram o país (AMADO, 1937, p.293).

A bem dizer, o Professor usa a arte para sublimar as experiências sob o signo da violência e pobreza:

O jornal da tarde publica um telegrama do Rio dando conta do sucesso da exposição de um jovem pintor até então desconhecido. Dias depois transcreve uma crítica de arte publicada também num jornal do Rio de

Janeiro. Por que o pintor é baiano e o jornal da tarde é muito cioso das glórias baianas (AMADO, 1937, p.325)

Segue a crítica:

Um detalhe notaram todos que foram a esta estranha exposição de cenas e retratos de meninos pobres. É que todos os sentimentos bons estão sempre representados na figura de uma menina magra de cabelos loiros e faces febris. E que todos os sentimentos maus estão representados por um homem de sobretudo negro e um ar viajante. Que representará para um psicanalista a repetição quase inconsciente desta figuras em todos os quadros (AMADO, 1937, p.325).

Para o sem perna a escapada não é bem-sucedida. A oportunidade vem quando ele se infiltra a procura de emprego, na casa de um casal idoso para organizar o furto que os Capitães de Areia planejavam fazer a casa. Sem- pernas não contava, contudo, que o casal havia e perdido um filho, o filho único dos idosos, e eles, sobretudo a mulher, recebem Sem- pernas como filho no casarão deles.

Sem- pernas vê então a oportunidade de escapar da vida no trapiche sendo adotado pelo casal. Então se manifesta a outra forma de fuga do abandono proposta por Jorge Amado: O carinho:

O autor explica:

Acende um e começa a saborear as tragadas, pensando na sua nova vida. Muitas vezes já fizera aquilo: penetrar em casa de uma família como um menino pobre, órfão e aleijado e neste título passar os dias necessários para fazer um reconhecimento completo da casa, dos lugares onde guardávamos objetos de valor, das saídas fáceis para uma fuga. Depois os Capitães da Areia invadiam a casa numa noite, levavam os objetos valiosos, e no trapiche o Sem- Pernas gozava invadido por uma grande alegria, alegria da vingança. Porque naquelas casas, se o acolhiam, se lhe davam comida e dormida, era como cumprindo uma obrigação fastidiosa. Os donos da casa evitavam se aproximar dele, e o deixavam na sua sujeira, nunca tinham uma palavra boa para ele. Olhavam-no sempre como a perguntar quando ele iria. E muitas vezes a senhora que se comovera com a sua história, contada na porta em voz soluçante, e o acolhera, mostrava evidentes sinais de arrependimento. Para o Sem- Pernas elas o acolhiam de remorso. Porque o Sem- Pernas achava que eles eram todos culpados da situação de todas as crianças pobres. E odiava a todos, com um ódio profundo. Sua grande e quase única alegria era calcular o desespero das famílias após o roubo, ao pensar que aquele garoto esfomeado a quem tinham dado comida quem fizera o reconhecimento da casa e indicara a outras criar esfomeadas onde estavam os objetos de valor. Mas desta vez estava sendo diferente. Desta vez não o deixa na cozinha com seus molambos, não o puseram a dormir no quintal. Deram-lhe roupa, um quarto, comida na sala de jantar. Era como hóspede, era como um hóspede querido. E fumando o seu cigarro escondido o Sem- Pernas pergunta a si mesmo por que está se escondendo para fumar, o Sem- Pernas pensa sem compreender. Não compreende nada do que se passa. Sua cata está franzida. Lembra os dias da cadeia, a surra que lhe deram, os sonhos que nunca deixaram de perseguir-lo. E, de súbito, tem medo de que nesta casa sejam bons para ele. Sim, um grande medo de que sejam bons para ele. Não sabe mesmo porque, mas tem medo. E levanta-se, sai do seu

esconderijo e vai fumar bem por baixo da janela da senhora. Assim verão que é um menino perdido, que não merece um quarto, roupa nova, comida na sala de jantar. Assim o mandarão para a cozinha, ele poderá levar para diante sua obra de vingança, conservar o ódio no seu coração. Porque se esse ódio desaparecer, ele morrerá, não terá nenhum motivo para viver. E diante dos seus olhos passa a visão do homem de colete que vê os soldados a espancar o Sem-Pernas e ri numa gargalhada brutal. Isso há de impedir sempre o Sem-Pernas de ver o rosto bondoso de dona Ester, o gesto protetor das mãos do padre José Pedro, a solidariedade dos músculos grevistas do estivador João de Adão. Será sozinho e seu ódio alcança a todos, brancos e negros, homens e mulheres, ricos e pobres. Por isso teme que sejam bons para cons Pela tarde o dono da casa, Raul, chegou do seu escritório. Era advogado de muito nome, enriquecera na profissão, era catedrático na Faculdade de Direito, mas antes de tudo era um colecionador. Tinha uma boa galeria de quadros e tinha moedas antigas, obras raras de arte. O Sem-Pernas viu quando ele entrou. Neste momento o Sem-Pernas via as gravuras de um livro para crianças e ria sozinho do elefante tolo a quem o macaco enganava. Raul não o viu, subiu as escadas. Mas depois a empregada veio chamar o Sem-Pernas e o levou ao quarto de dona Ester. Raul ali estava de manga a de camisa, fumando um cigarro e olhou o menino com um sorriso divertido, já que o Sem-Pernas mostrava uma cara muito atrapalhada na entrada do quarto (AMADO, 1937, p.120-121).

Mas o código de honra dos capitães de areia o impede de aceitar o acolhimento na casa de dona Ester. Por isso, leva a cabo o assalto e no fim do romance Sem-Perna morre ao fugir da polícia.

Como dito ante, histórias como essas continuam muito atuais no Brasil. Mas a forma como o Estado e a sociedade veem e respondem ao fenômeno dos menores infratores mudou muito. O Próximo capítulo analisará a evolução jurídica do tratamento deste fenômeno e como seriam tratados os capitães da areia hoje em contraste com como eles foram tratados pelas autoridades.

## CAPÍTULO III

### ADOLESCENTES, CRIMES E CASTIGOS

#### 3.1 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O que é uma criança e um adolescente? A resposta não é tão simples. Durante muito tempo a cultura ocidental – e o Brasil não é nesse caso uma honrosa exceção – não dispensou aos menores de idade um tratamento especial. Isso é dizer que ao longo de nossa história, as crianças e adolescentes, figuras centrais deste trabalho, nem sequer existiam. Roberti chama atenção para isso: “Esses sujeitos, nem sempre existiram conceitualmente haja vista que as categorias crianças e adolescentes, foram construídas histórica e socialmente conforme a época e sociedade.” (ROBERTI, 2012, p.106)

Isso é dizer que para melhor entender como o processo de punição para os atos infracionais, uma vez que menores infratores não podem praticar crimes, pois a lei brasileira atual exclui os menores de doze anos, ou seja, crianças, de qualquer tipo de responsabilidade pelos atos infracionais cometidos. Resta claro portanto que, aqueles que podem cometer atos infracionais são os adolescentes, pessoas entre doze e dezoito anos. Conforme exposto pelas autoras.

A esse respeito, inicialmente, ressalte-se que somente os adolescentes – pessoas entre 12 e 18 anos de idade – são passíveis de cometerem ato infracional, entendido como a transgressão das normas estabelecidas, do dever jurídico, que em face das particularidades que os cercam, não pode se caracterizar enquanto crime. Logo, ainda que os adolescente se encontrem sujeitos a todas as consequências dos seus atos infracionais, não são passíveis de responsabilização penal. Cabe-lhes, nesses casos, medidas sócio-educativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (FRANCISCHINI & CAMPOS, 2005, p.268).

Uma conceituação ampla diz “tanto crianças quanto adolescentes são pessoas que se encontram em desenvolvimento físico e mental, assim ambos são indivíduos com condições de receber cuidados pessoais” (ROBERTI, 2012,p.107). E é isso que impede os atos infracionais praticados pelos menores infratores de serem qualificados como crimes iguais dos maiores de idade, pois não se pode tratar um indivíduo ainda em processo de maturação social e psicológico como um ser humano adulto e, pelo menos, em teoria, completamente formado.

Em uma definição mais técnica:

Inicialmente para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, criança é todo ser humano menor de dezoito anos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no artigo 2º, considera que a criança é a pessoa que possui idade inferior a doze anos completos e os adolescentes se enquadram na faixa etária entre doze e dezoito anos de idade. (ROBERTI, 2012, p.106)

Mas como chegamos até esta definição? Para melhor entendê-lo, precisamos olhar para a história das crianças e adolescentes no Brasil. “Já no Brasil Colonial, os direitos infanto-juvenis não eram assegurados” (ROBERTI, 2012, p.109).

E nesse sentido, o autor aborda a importância do catolicismo para regular e até proteger as crianças e adolescentes, o próprio autor confirma.

Nesse contexto, a autora supracitada comenta que em meados do século XVI, mais precisamente em 1549, chegou ao Brasil, a Companhia de Jesus que era formada por um grupo de religiosos, cuja tarefa consistia especialmente na evangelização dos habitantes da nova terra, bem como o exercício do papel de defensor da moral e dos bons costumes. Nesse argumento, Day et al. (2003) afirmam que os religiosos passaram a desempenhar a função de defesa dos direitos infanto-juvenis, pois até o início do Século XX, todo o amparo a infância brasileira, basicamente foi exercido pela Igreja Católica (ROBERTI, 2012, p. 109).

Como é sabido, os valores e costumes de um povo mudam muito lentamente. O romance de Jorge Amado deixa claro que ainda na década de 1930, quando o livro foi publicado pela primeira vez, que a Igreja Católica e seus representantes ainda prestavam muita atenção às crianças. Isso na obra fica representado pelo Padre, que envia uma carta à redação do Jornal da Tarde para denunciar os maus tratos sofridos pelas crianças e adolescentes recolhidos no reformatório de Salvador na Bahia.

Ele escreve:

Saudações em cristo.

Tendo lido, no vosso conceituado jornal, a carta de Maria Ricardina que apelava para mim como pessoa que podia esclarecer o que é a vida das crianças recolhidas ao reformatório de menores, sou obrigado a sair do obscuridade em que vivo para vir vos dizer que infelizmente Maria Ricardina tem razão. As crianças no aludido reformatório são tratadas como feras, essa é a verdade. Esqueceram a lição do suave mestre, senhor redator, e em vez de conquistarem as crianças com bons tratos, fazem-nas mais revoltadas ainda com espancamentos seguidos e castigos físicos verdadeiramente desumanos. Eu tenho ido lá levar às crianças o conforto da religião e as encontro pouco dispostas a aceitá-lo devido naturalmente ao ódio que estão acumulando naqueles jovens corações tão dignos de piedade. O que tenho visto, senhor redator, daria um volume. Muito grato pela atenção. Servo em Cristo. (AMADO, 1937, p.18)

Isso não é dizer, contudo, que a Igreja Católica, pelo menos naquela época, era de todo preocupada com o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes em

situação de rua em Salvador. A bem dizer, o Padre José Pedro representa uma honrosa exceção dentro do clero local. Ao longo do romance o Padre José Pedro é advertido várias vezes contra sua relação com os Capitães de Areia. “O padre José Pedro não era considerado uma grande inteligência entre o clero” (AMADO, 1937, p.21). Isso exemplifica como a Igreja Católica estava mais preocupada com manter a renovação de fieis, por meio das crianças e adolescentes, e assim consolidar o poder. Portanto, aí residia a necessidade de o Estado reclamar para si a doutrina de proteção da criança e adolescente de forma leiga, laica e não confessional sem, contudo, excluir a ajuda dos bons valores encontrados dentro das igrejas.

Pouco depois da publicação do romance, já no fim dos anos 1940, com o termino da segunda guerra mundial e os horrores nunca antes vistos, novos órgãos internacionais. Além de tentar evitar novos conflitos na escala das guerras que destroçaram a Europa, a Organização das Nações Unidas (ONU), lançou mão de medidas para proteger as pessoas antes esquecidas. “após o término da Segunda Guerra Mundial, cria-se pela ONU a UNICEF. Conforme a Declaração de Genebra recomendando que crianças deveriam ter direito a proteção especial.” (ROBERTI, 2012, p.111).

Nesse contexto de avanços internacionais, novos pactos começaram a ser feitos no plano internacional. Sobretudo o famoso Pacto de São José da Costa Rica. Importante instituto que esteve na gênese do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

O supracitado autor explica:

Em 1978 passa a vigorar o Pacto de São José da Costa Rica, que somente havia sido adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). Tudo isso visando atenção do mundo sobre as questões relativas à infância. Em 1985, regras mínimas para as Nações Unidas (ONU) administrarem o Direito da Infância e da juventude. Nesta época percebe-se uma maior movimentação no âmbito do Direito infanto-juvenil que começava a se consolidar mundialmente. A partir dessas ações, entre os anos de 1989 a 1996, nota-se efetivamente a institucionalização das garantias da criança e adolescente. (ROBERTI, 2012, p.111)

E aos poucos esses avanços internacionais chegaram ao Brasil. Vemos:

Assim, o primeiro grande marco concernente à proteção social da criança e do adolescente foi na convenção internacional sobre os Direitos da Criança, documento que ditou as bases para o estabelecimento da doutrina da proteção integral. No ano seguinte, em 1990, ficou estabelecida pela Cúpula Mundial de presidente o plano de ação de 10 anos em favor da infância. Foi nesse ano que também foi instituído no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8069. No ano seguinte, o Brasil veio a adotar oficialmente o Pacto de São José da Costa Rica, e em 1996, foram instituídas

as Regras Mínimas das Nações Unidas, visando à proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Com isso ficou constituído que as regras deveriam ser impostas de forma imparcial, sem qualquer tipo de distinção. (ROBERTI, 2012, p.115).

Isso obviamente só pode ser visto como um grande avanço para o tratamento das crianças e adolescente no Brasil. Esses avanços trouxeram para o seio da família, da sociedade e do Estado o dever de assegurar as crianças e adolescentes os direitos fundamentais. Esses direitos são: à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Isso além de blindá-los de todo tipo de mal. Ou seja, as formas de discriminação, opressão e violência.

### **3.2 – As punições dos capitães de areia**

Infelizmente os avanços sociais em relação às crianças e aos adolescentes não chegaram para os Capitães de Areias. Como a já citada carta do Padre José Pedro, eles eram tratados como feras. E isso é muito representado pelo Juiz de Menores da época. Este também enviou uma carta a redação do Jornal da Tarde:

Meu caro patrício. Cordiais saudações. Folheando, num dos raros momentos de lazer que me deixam as múltiplas e variadas preocupações do meu espinhoso cargo, o vosso brilhante vespertino, tomei conhecimento de uma epístola do infatigável doutor chefe de polícia do Estado, na qual dizia dos motivos por que a polícia não pudera até a data presente intensificar a meritória campanha contra os menores delinqüentes que infestam a nossa urbe. Justifica-se o doutor chefe de polícia declarando que não possuía ordens do juizado de menores no sentido de agir contra a delinqüência infantil. Sem querer absolutamente culpar a brilhante e infatigável chefia de polícia, sou obrigado, a bem da verdade essa mesma verdade que tenho colocado como o farol que ilumina a estrada da minha vida com a sua luz puríssima, a declarar que a desculpa não procede. Não procede, senhor diretor, porque ao juizado de menores não compete perseguir e prender os menores delinqüentes e, sim, designar o local onde devem cumprir pena, nomear curador para acompanhar qualquer processo contra eles instaurado, etc. Não cabe ao juizado de menores capturar os pequenos delinqüentes. Cabe velar pelo seu destino posterior. E o senhor doutor chefe de polícia sempre há de me encontrar onde o dever me chama, porque jamais, em 50 anos de vida impoluta, deixei de cumpri-lo. Ainda nestes últimos meses que decorreram mandei para o Reformatório de Menores vários menores delinqüentes ou abandonados. Não tenho culpa, porém, de que fujam, que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação e que, por meio da fuga, abandonem um ambiente onde se respiram paz e trabalho e onde são tratados com o maior carinho. Fogem e se tornam ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mau e daninho. Por quê? Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia. O que quero deixar claro e cristalino, senhor diretor, é que o doutor chefe de polícia pode contar com a melhor ajuda deste juizado de menores para intensificar a

campanha contra os menores delinqüentes. De V.Exa., admirador e patrício grato, Juiz de Menores. (AMADO, 1937, p.14-15)

O juiz de menores ecoa a relação da sociedade para com as ‘crianças ladronas’, como o jornal se refere aos Capitães de Areia. Isso parece natural, afinal o Direito não pode ser visto apartado da cultura de seu povo. E, o ângulo mais mordaz da genialidade de Jorge Amado se manifesta em mostrar como a população não vê as crianças, sobretudo os Capitães de Areia, como agentes dignos de direitos. São apenas bandidos em miniatura. Portanto, um problema da polícia.

Esta também manda uma carta a redação do Jornal da Tarde:

Sr. diretor do Jornal da Tarde Cordiais saudações. Tendo chegado ao conhecimento do doutor chefe de polícia a reportagem publicada ontem na segunda edição desse jornal sobre as atividades dos “Capitães da Areia”, bando de crianças delinqüentes, e o assalto levado a efeito por este mesmo bando na residência do comendador José Ferreira, o doutor chefe de polícia se apressa a comunicar à direção deste jornal que a solução do problema compete antes ao juiz de maiores que à policia. A policia neste caso deve agir em obediência a um pedido do doutor Juiz de Menores. Mas que, no entanto, vai tomar sérias providências para que semelhantes atentados não se repitam e para que os autores do de anteontem sejam presos para sofrerem o castigo merecido. Pelo exposto fica claramente provado que a policia não merece nenhuma crítica pela sua atitude em face desse problema. Não tem agido com maior eficiência porque não foi solicitada pelo juiz de menores. Cordiais saudações. Secretário do Chefe de Policia. (AMADO, 1937, p.13)

As razões para os crimes já foram tratados no capítulo anterior. Mas o que ocorria com esses menores infratores, então tratados como bandidos, uma vez que eles caíam nas mãos dos autores das supracitadas missivas?

No universo ficcional da Bahia de Jorge Amado, há um local muito temido pelos menores abandonados do romance. O já mencionado reformatório de menores. Uma vez nele, os meninos são torturados, sim torturados. Não há outra forma de nomear as condições as quais eles são submetidos.

O primeiro encontro entre Pedro Bala, líder dos Capitães de Areia, e o Juiz de menores, mesmo antes de eles chegarem ao reformatório e na presença de jornalistas, ocorre assim: “Virou as costas. O investigador fez um sinal para os soldados. Pedro Bala sentiu duas chibatadas de uma vez. E o pé do investigador na sua cara. Rolou no chão, xingando” (AMADO, 1937, p.195).

Mais adiante o autor baiano continua:

Agora davam-lhe por todos os lados. Chibatadas, socos e pontapés. O diretor do reformatório levantou-se, sentou-lhe o pé, Pedro Bala caiu do outro lado da sala. Nem se levantou. Os soldados vibraram os chicotes. Ele via João Grande, professor, Volta Seca, Sem-Pernas, o Gato. Todos dependem dele.

A segurança de todos dependia da coragem dele. Ele era o chefe, não podia trair. Lembrou-se da cena da tarde. Conseguira dar fuga aos outros, apesar de estar preso também. O Orgulho encheu o peito. Não falaria, fugiria do reformatório, libertaria Dora. E se vingaria... Se vingaria... (AMADO, 1937, p. 195).

Após o primeiro encontro com o ideal de justiça da época, o romance *Os Capitães de Areia*, ganha contornos jurídicos mais sólidos com a citação de Lombroso, feita pelo diretor do reformatório de menores da Bahia:

É o chefe dos Capitães de Areia. Veja... O tipo do criminoso nato. É verdade que você não leu Lombroso... Mas se lesse, conheceria. Traz todos os estigmas do crime na face. Com esta idade já tem uma cicatriz. Espie os olhos... Não pode ser tratado como um qualquer. Vamos lhe dar as honras especiais... (AMADO, 1937, p.196).

A doutrina lombrosiana foi uma das maiores vergonhas do Direito. Por muito tempo, ela injetou ideais abertamente racistas no Direito Penal. Como fica claro no exemplo citado a cima, os traços físicos de alguém eram usados para julgá-lo e justificar a tortura física para as pessoas, nesse caso, como é pior, para os adolescentes abandonados.

Portanto, dentro desta doutrina, muita em voga na época, as questões como desenvolvimento social, afetivo e psicológico não eram levados em conta. Apenas aspectos físicos dos menores infratores.

Depois que chegou ao reformatório Pedro Bala foi jogado em uma cafua. E assim é narrada o início da tortura:

Ouviu o bedel Ranulfo fechar o cadeado por fora. Fora atirado dentro da cafua. Era um pequeno quarto, por baixo da escada, onde não se podia estar em pé, porque não havia altura, nem tampouco estar deitado ao comprido, porque não havia comprimento. Ou ficava sentado, ou deitado com as pernas voltadas para o corpo numa posição mais que incômoda. Assim mesmo Pedro Bala se deitou. Seu corpo dava uma volta e seu primeiro pensamento era que a cafua só servia para o homem-cobra que vira, certa vez, no circo. Era totalmente cerrado o quarto, a escuridão era completa. O ar entrava pelas frestas finas e raras dos degraus da escada. Pedro Bala, deitado como estava, não podia fazer o menor movimento. Por todos os lados as paredes o impediam. Seus membros doíam, ele tinha uma vontade doida de esticar as pernas. Seu rosto estava cheio de equimoses das pancadas na polícia, e desta vez Dora não estava ali para trazer um pano frio e cuidar do seu rosto ferido. (AMADO, 1937, p.197)

Cafua, como definida pelo dicionário é uma espécie de cova ou caverna, que sob o sol da Bahia, é usada para acentuar outras formas de tortura: a sede, os ratos e o desprezo. Assim ela é narrada:

Grita, xinga nomes. Ninguém o atende, ninguém o vê, ninguém o ouve. Assim deve ser o inferno. Pirulito tem razão de ter medo do inferno. É por demais

terrível. Sofrer sede e escuridão. A canção dos presos dizia que lá fora é a liberdade e o sol. E também a água, os rios correndo muito alvos sobre pedras, as cascatas caindo, o grande mar misterioso. Professor, que sabe muitas coisas, porque à noite lê livros furtados, à luz de uma vela (está comendo os olhos...) lhe disse certa vez que tem mais água no mundo que terra. Tinha lido num livro. Mas nem um pingo de água na sua cafua. Na de Dora não deve ter também. Para que esmurrar a porta como o faz neste momento? Ninguém o atende, suas mãos já doem. Na véspera o surraram na polícia. Suas costas estão negras, seu peito ferido, o rosto inchado. Por isso o diretor disse que ele tinha cara de criminoso. Não tem, não. Ele quer é liberdade. Um dia um velho disse que não se mudava o destino de ninguém. João de Adão disse que se mudava, sim, ele acreditara em João de Adão. Seu pai morreria para mudar o destino dos doqueiros. Quando ele sair, irá ser doqueiro também, lutar pela liberdade, pelo sol, por água e de comer para todos. Cospe um cuspe grosso. A sede aperta sua garganta. Pirulito quer ser padre para fugir daquele inferno. Padre José Pedro sabia que o reformatório era assim, falava contra meterem os meninos lá. Mas que podia um pobre padre sem paróquia contra todos? Porque todos odeiam os meninos pobres, pensa Pedro Bala. Quando sair, pedirá à mãe-de-santo Don'Aninha que faça um feitiço forte para matar o diretor. Ela tem força com Ogum, e ele uma vez tirara Ogum da polícia. Fizera muita coisa para a sua idade. Dora também fizera muita coisa naqueles meses entre eles. Agora passavam sede, Pedro Bala esmurra inutilmente uma porta. A sede o rói por dentro como uma legião de ratos. Cai enrodilhado no chão e o cansaço o vence. Apesar da sede, dorme. Mas tem sonhos terríveis, ratos roem o rosto belo de Dora. (AMADO, 1937, p.205).

Fica claro assim que os avanços celebrados após a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), narrados no primeiro tópico deste capítulo ficaram longe da literatura brasileira. Agora, passamos a análise de como os menores infratores da Bahia estivessem sob a guarda do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 3.3 – Os Capitães de Areia à luz do ECA

Qualquer pessoa dotada do mínimo de sensibilidade fica revoltada com os fatos e fenômenos acima narrados mesmo sabendo que eles pertencem ao reino da ficção. Essa indignação surge, pois todos nós sabemos que as cenas escritas por Jorge Amado são ancoradas em situações reais. Como explica Roberti: “O Estatuto da Criança e do Adolescente, nasceu a partir da experiência de indignação nacional junto com o apelo de normativas internacionais a favos da criança e adolescente” (ROBERTI, 2012, p.116).

Essa indignação motivadora criou mudanças na forma de como tratamos as crianças e adolescentes. O autor segue:

Perante essas normativas e visando evitar a construção social que separa os “menores” das crianças e dirige às crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o ECA trouxe grandes mudanças na política de atendimento às crianças e adolescentes por meio da criação de instrumentos jurídicos que viabilizam, ou pretende viabilizar além do atendimento, a garantia dos direitos que são assegurados às crianças e aos adolescentes. Conforme Alberton

(2005), no ECA as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como “sujeito de Direitos” de “Prioridade Absoluta”. Frente esse Estatuto, observa-se o direito da criança e do adolescente perante um sistema de direitos fundamentais, conforme se encontra preconizado no art.3º do referido documento legal. A respeito desses direitos fundamentais, o ECA, traz consubstanciado no art.4º, 7º e no caput do art.19 o direito a vida, saúde e convivência familiar e comunitária ainda no art.5º fica estabelecido que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. E sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, estes estão previstos no art. 15 do ECA, consonante de que as crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais que são garantidos na Constituição Federal, bem como outras Leis (ROBERTI, 2012, p.116 - 117).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente visava justamente remover a forma violenta como o Direito Brasileiro tratava o menor expresso no Código de Menores de 1927. O ECA “expressava a quebra de um padrão nas políticas públicas voltadas para infância e a adolescência brasileira que tinha, no mínimo um século de duração” (FRANCISCHINI & CAMPOS, 2005, p.268).

Vale citar os referidos artigos aqui para exemplificar ainda mais como os Capitães de Areia não era sujeitos de Direito, mas apenas coisas. Segue os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Chega a ser cômico contrastar as cenas de Jorge Amado, ou seja, como as crianças e adolescentes são tratados pela sociedade e como elas deviam ser tratados segundo os dispositivos legais hoje em prática no Brasil. Portanto, hoje podemos falar da Doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Esta sendo: “Consoante aos direitos humanos de qualquer cidadão levando-se em conta as peculiaridades do desenvolvimento da criança e do adolescente” (ROBERTI, 2012, p.118).

Isso não é dizer, contudo, que uma vez que o menor em situação de rua, como é o caso dos Capitães de Areia, venham a cometer atos infracionais estes não são passíveis de alguma forma de punição. Muito pelo contrário, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente trata de estabelecer as punições adequadas. Obviamente deixando-as muito longe da forma como os Capitães de Areia são tratados sob a doutrina de Lombroso. Ou seja, há um novo espírito dentro da jurisdição brasileira que caracterizam objetivo educacional e não punitivo da doutrina de proteção integral a criança e adolescência dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente. Podemos destacar:

- a) Municipalização da política de atenção direta;
- b) Eliminação de formas coercitivas de internação, por motivos relativos ao desamparo social na medida em que suprime a figura da situação irregular. Neste sentido, a privação de liberdade só é aceita nos casos de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente;
- c) Participação paritária e deliberativa do governo-sociedade civil, assegurada pela existência de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos três níveis da organização política e administrativa do país, federal, estadual e municipal.
- d) Hierarquização da função judicial, transferindo aos conselhos tutelares, de atuação exclusiva no âmbito municipal, tudo o que for relativo à atenção de casos não vinculados ao âmbito da infração penal, nem a decisão relevantes passíveis de produzir alteração importantes na condição jurídica da criança e do adolescente. (FRACISCHINI & CAMPOS, 2005, p.268)

Nesse sentido, as punições dirigidas aos menores infratores são as medidas sócio-educativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente no art. 112, criadas para seguir as diretrizes acima citadas e com o caráter mais educativo que punitivo.

Nesse sentido, a aplicação de medidas sócio-educativas em vez de atos punitivos ou mesmo a aplicação de punição física, (MARTINS, 2010, p.165), explica:

Segundo os preceitos do ECA, o adolescente é socialmente responsável pelos seus atos e, ao cometer uma infração, este se encontra sujeito a responder por qualquer ato que caracterize uma infração, por meio das medidas sócio-educativas presentes no artigo 112 do ECA, atendendo a todos os procedimentos legais do referido estatuto (MARTINS, 2010, p.165).

O referido artigo estipula:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Essas atividades, presentes nas medidas sócio-educativas, esculpidas no dispositivo legal citado acima, são forçadas sobre os menores em conflito com a lei com o objetivo pedagógico de reinserção do menor ao convívio social. Essas medidas são explicadas a partir do art. 115 do Estatuto da Criança e do adolescente. Através da formação do senso de cidadania presente no contexto onde o adolescente vive.

Sendo a primeira a advertência. Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Essa é a pena mais leve com o objetivo de aconselhar o menor em conflito com a lei. Para a autora.

A advertência também possui caráter conselheiro, na medida em que o representante do judiciário ou Ministério Público, respeitando sua condição de adolescente, acaba também fazendo papel de conselheiro ao apresentar as desvantagens que o mundo da infração oferece (MARTINS, 2010, p.166).

Seguimos para o art. 116 com a obrigação de reparar o dano. Este referido artigo estipula: Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Essa medida não visa ser punitiva. O objetivo dela é educar o adolescente a respeitar os bens e patrimônios alheios. A autora explica:

A outra medida sócio-educativa que poderá ser aplicada ao adolescente infrator é a obrigação de reparar o dano causado por este adolescente ao patrimônio público, que, pelo artigo 116 do ECA significa promover o

ressarcimento do prejuízo causado a sociedade ou, por outra forma, compensar o prejuízo a vítima (MARTINS, 2010, p.166).

O artigo 118, do mesmo Estatuto versa sobre a liberdade assistida:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Essa é uma medida mais grave já que é a primeira que tratamos aqui que pode ser caracterizada como medida coercitiva. Ela ocorre quando se verifica por parte do Estado a necessidade de acompanhar a vida social do adolescente no tocante ao que se refere a sua vida família, escolar e laboral. Martins explica:

Em outras palavras, sua aplicação deve ocorrer sempre que houver necessidade de proteção, inserção comunitária e orientação cotidiana para a manutenção de vínculos familiares, acompanhamento da frequência escolar, bem como, encaminhamento ao mercado de trabalho e/ou curso profissionalizante. (MARTIN, 2010, p.167)

Portanto, assim como as outras é uma medida educacional. Porém, nela residi uma diferença. O menor precisa estar em condição de marginalidade. Essa marginalidade caracteriza-se por subemprego e desemprego. “quando os pais e responsáveis falham no encaminhamento para esses mundos de apropriação de cultura e produção econômica, é necessário que entrem em cena outras intervenções institucionais” (MARTINS, 2010, p.167).

Outra opção a ser aplicada, nos casos cabíveis, é: Art. 120 O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

E por fim, fica a medida sócio-educativa presente no art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre a internação: Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Esta é a medida mais grave, pois assemelhasse ao tratamento dispensado aos criminosos maiores de idade representa a retirada total do direito de ir e vir do menor em conflito com a Lei e por ser punição exclusiva para menores que infringirem

gravemente as Leis do Estado Brasileiro. Como a autora define: “Podem ser aplicadas aos adolescentes que cometerem infrações de natureza grave ou àqueles que não responderem positivamente aos procedimentos posteriormente citados” (MARTINS, 2010, p.167).

Assim as sanções aplicadas aos menores infratores são feitas de forma gradual e observando a proporcionalidade do ato infracional, sempre com o objetivo da ressocialização. Ao longo dos últimos anos então, a forma punitiva como o direito tratou as crianças e os adolescentes, muito baseada na arcaica doutrina lombrosiana, deixou de ser vista com normalidade e até apatia pela sociedade e passou a indigná-la. Com isso, as pressões sociais exercidas pelos órgãos internacionais criaram uma colcha de proteção aos indivíduos mais frágeis da sociedade, tendo as crianças e adolescentes como foco principal e a educação como principal instrumento de combate aos atos infracionais praticados pelos menores infratores. Como colocam as autoras Francischini e Campos: “Reivindicava, principalmente, o status de sujeito de direitos e, conseqüentemente, mudanças na concepção do atendimento a eles dirigido” (FRANCISCHINI & CAMPOS, 2005,p.267).

Ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, permitiu a criação da doutrina da proteção integral à criança e adolescente. Não mais as jogando sedentas em um buraco sem observar o devido processo legal e sem medidas eficazes para reeduca-las.

O leitor atento deve ter percebido ao longo desse capítulo, que a palavra adolescente apareceu bem mais que a palavra criança. Isso se deve ao avanço de excluir a possibilidade das crianças de praticar crimes e sofrerem medidas punitivas, ainda que essas medidas tenham caráter e objetivo educacional, com as medidas sócio-educativas., já explicadas ao longo do capítulo.

Por fim, temos de ressaltar a necessidade de condições dignas para o bom desenvolvimento social e afetivos das crianças e dos adolescentes. No caso dos Capitães de Areia não obstante as condições deploráveis a que submetido Pedro Bala no Reformatório, há também a questão da salubridade do local. As autora continuam:

Se, em face da sua condição especial de desenvolvimento, o adolescente infrator está sujeito às medidas do estatuto, e não ao Código Penal, decorre que as instituições cumpridoras da política pública, decorre que as instituições cumpridoras da política pública de execução de medida não podem disponibilizar a estrutura que existe nas prisões comuns. É necessário que o diferencial social-educativo das medidas se manifeste, inclusive, na estrutura física das instituições para adolescentes, na expectativa de se possibilitar a ressocialização, entendida como integração familiar,

participação no sistema de ensino, ocupação de um lugar na comunidade e, se for o caso, exercido de uma atividade laboral (FRANCISCHINI & CAMPOS, 2005, p.270).

Não só as condições físicas do reformatório são insalubres e não atendem as necessidades básicas exigidas pelo Estatuto da criança e do adolescente, como o fato dos Capitães de Areia morar em um trapiche abandonado só poderia mesmo levar ao delito e aos comportamentos antissociais. Isso se torna ainda mais importante uma vez que o objetivo de educação e ressocialização passa invariável mente pelos laços afetivos. “Algumas das dúvidas que ressaltam da afirmação de que as medidas sócio-educativas buscam a reinserção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (FRACISCHINI & CAMPOS, 2005, p.269).

Mas e quando isso não é possível? A impossibilidade se encontra no fato de que nem todas as crianças, ou a maioria das crianças em situação de rua, como no caso dos Capitães de Areia, são constituídos por órfãos. No caso do líder, Pedro Bala, o pai morreu numa greve de trabalhadores do porto. Recolhê-los da rua ou do trapiche, para ambientes adequados para a infância e adolescente, isso é, leva-los para um local capaz de satisfazer as necessidades afetivas, promover a educação e capacitação profissional, além, é claro, de suprir a carência afetiva da falta de pais e cuidadores, é talvez o principal instrumento para aplicar de forma exitosa as medidas sócio-educativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CONCLUSÃO

Depois de passar anos, décadas na verdade, como disciplina autônoma – olhando para o próprio umbigo, como diriam alguns – o Direito passou a buscar em outras disciplinas alicerces mais sólidos sob os quais ele poderia se inclinar. Como parte das humanidades, era natural pensar que disciplinas como a ciência política, a filosofia e a história encontraria rapidamente uma forma de contribuir com o Direito, mas e quanto a outras disciplinas marginalizadas nos campi de Direito? No caso tratado, a Literatura precisou vencer muita desconfiança para ser vista como possuidora de algum valor para os acadêmicos do mundo jurídico. Felizmente, chegamos ao ponto no qual essa desconfiança foi superada e campo Direito e Literatura começa a ganhar cada vez mais respeito e atenção.

A Literatura pode não ser capaz de humanizar leitores, logo não é capaz de tornar os operadores e futuros operadores do Direito pessoas melhores, uso a palavra numa definição *lato sensu*. Mas sem dúvida o valor da literatura para os estudantes de Direito, seja como documento histórico (como foi o caso deste trabalho) seja como forma de ensinar a nuance presente em cada história humana para os alunos, ficou provada.

A leitura atente de um romance do movimento de 1930, como *O Quinze* de Rachel de Queiroz; *Caminhos cruzados* de Érico Veríssimo; ou, como foi o caso, *Os capitães de areia*, de Jorge Amado, permite insights sobre a vida e os fenômenos sociais presentes a época. Ou seja, é como olhar pelo olho mágico para como a sociedade funcionava no século passado.

Para quem se debruça sobre o Direito dos menores, o livro mostra precisamente os pontos mais controversos da história jurídica do fenômeno. O abandono, a violência como ciclo vicioso que se retro alimenta, o direito como braço de um Estado opressor e a carência material e intelectual. Com isso, o livro mostra que os menores em situação de rua, não estão lá porque querem e recorrem ao crime como forma de sobreviver.

Essa era uma visão surpreendentemente a frete do seu tempo para a época. Sobretudo se pensarmos que o próprio Direito via os menores infratores como meros criminosos em miniatura. Foi necessário um romancista para ponderar e mostrar as nuances e contradições dessa visão para o público em geral. Ou seja, a

literatura se encarregou de descrever os mecanismos que sugam os jovens, em especial os mais pobres, para a criminalidade.

Por fim, é preciso compreender que a literatura, assim como o Direito, não está divorciada do resto do mundo, do seu contexto histórico. Com isso, o romance funciona como prenúncio das preocupações como a situação jurídica das crianças.

Essas preocupações tornaram-se mais fortes a partir de 1945 com o fim da Segunda Guerra Mundial. A destruição da Europa expôs a fragilidade da condição infantil e ressaltou a importância da criação de órgãos para protegê-las e com isso, no plano internacional foram criadas entidades como a UNICEF para garantir que todas as crianças e adolescentes tivessem seus direitos resguardados e reconhecidos.

No plano nacional, a evolução jurídica acompanhou o plano internacional, mas, como sempre, houve algum atraso. No Brasil, a culminação das novas doutrinas de atenção ao menor ocorreu apenas na última década do século XX com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA em 1990. Essa demora, contudo, não nos impede de reconhecer os avanços trazidos pelo novo instituto, que deve ser defendido e fortalecido na tentativa de universalizar a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente. Entretanto, é preciso reconhecer também que, mesmo com os avanços, há um longo caminho para que o fenômeno dos menores infratores fique no passado.

## REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. *Capitães de areia*. São Paulo: Companhia das letras, 2009.
- BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente (2019). Brasília, DF: Presidência da república, casa civil subchefia para assuntos jurídicos, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)
- CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela, Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v.36, n.3, p.267-273, set./dez. 2005.
- CADIDO, Antônio. *Vários Escritos*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.
- DUARTE, Eduardo de Assis. *Jorge Amado: Romance em tempo de utopia*. Rio de Janeiro: Record, 1996.
- KARAM, André Trindade; BERNST, Luísa Guilliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n.1, p.225-257, jan./jun. 2017.
- MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. As medidas sócio-educativas do ECA: conquista ideal ou paliativo real? *Revista eletrônica Arma da crítica*, Fortaleza, v.2, n.2, p.163-176, mar.2010.
- POSNER, Richard A. Law and Literature: a relation reargued. *Virginia Law Review*, Virginia, v.72, p.1315 – 1392, nov. 1986.
- ROBERTI, João Paulo Junior. Evolução Jurídica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun. 2012.
- ROCHA, O. J. *As crianças e os adolescentes Os menores infratores uma visão crítica à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Santos: Comunica Editora, 2015.
- SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da Literatura para Juristas (sem Exageros). *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v.4, n.2, p.357 – 377, jul./dez. 2018.
- SKINNER, B. F. *Ciência e comportamento humano*. 11. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. *The behavior of organisms*. Acton: Copley Publishing Group, 1991.
- WATSON, J. B. (1913). Psychology as the behaviorist views it. *Psychological Review*, 20(2), 158 – 177.
- WEST, Robin. Economic man and literary woman: one contrast. *Mercer Law Review*, v.39, p. 867-878, 1988.

XERXENESKY, Antônio. *F.* Rio de Janeiro: Rocco, 2014.